

# A PRIVATIZAÇÃO E A LEI

(IGNÁCIO M. RANGEL)

Filho, neto e bisneto de homens de lei, e eu próprio graduado em Direito, não podia deixar de sentir que, para certos fins, as equipes que, ainda nos anos 50, ajudei Roberto Campos e Evaldo Correia Lima a implantar, no antigo BNDE, se tinham na economia e na técnica seus pontos fortes, relegavam a seus advogados tarefas relativamente menores, mais voltadas para a forma que para o fundo dos problemas. Assim, quando alguns dos competentes quadros dessa entidade, da qual estou formalmente afastado há doze anos, deram-me a honra de consultar-me sobre o problema da privatização "versus" estatização, recomendei-lhes que comesassem por reforçar o elo débil da cadeia, para esse fim: precisamente o elo jurídico.

Não que ao atual BNDES faltem advogados competentes, mas porque, na espécie, eles teriam que pronunciar-se sobre questões de fundo, não de forma. E recomendei-lhes que pedissem aos juristas das equipes que refrescassem as noções trazidas da escola sobre dois vitais capítulos do Direito, a saber: o Direito de Concessão e o Direito de Garantia.

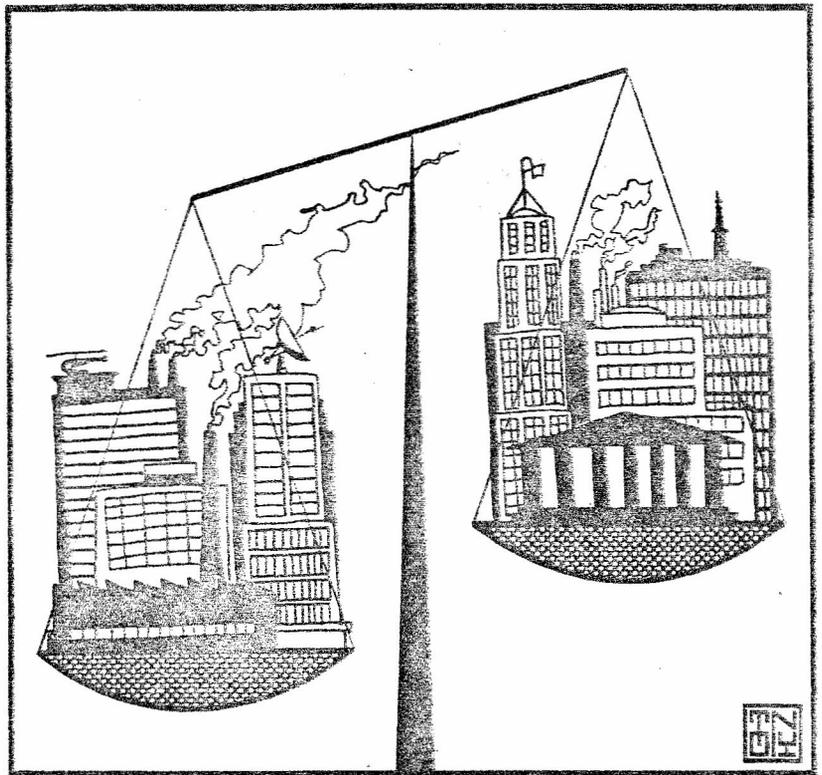
Parece, entretanto, que, fora do BNDES, o problema da privatização está mais entregue a advogados que a economistas ou engenheiros. O que quer dizer que outro pode ser o elo débil da cadeia. Com efeito, não basta que alguém seja um jurista seguro do seu ofício, para dominar os aspectos econômicos e técnicos desse vital problema.

O aspecto econômico deve ser precisado em primeiro lugar. Acontece que, quando a economia brasileira entra em recessão, costumam precisar-se duas áreas no corpo do sistema: a) atividades com excesso de capacidade instalada, ou área de ociosidade; b) atividades que, por diversos motivos, se deixaram retardar, relativamente ao nível geral do sistema, ou áreas dos estrangulamentos. Ora, a estatização, tanto pode resultar da insuficiência, como do excesso de capacidade. Assim tem sido e não há motivos para supor que assim não o seja, na presente recessão.

A percepção desses fatos não é privilégio dos economistas, mas os juristas e os engenheiros careceriam de sólidas noções de economia para fazê-lo. Sem isso, podem equivocarse quadradamente, como, por exemplo, quando justificam a privatização com o descabido suposto de que a empresa privada é intrinsecamente mais eficaz que o Estado, na gestão dos negócios.

Equívoco no qual estão incorrendo muitos dos nossos presentes "privatólogos" —perdoem-me o neologismo— visto como nossa história recente está pejada de exemplos de brilhantes êxitos da gestão pública, em campos em que a iniciativa privada falhou redondamente, ou pelos quais, nem sequer se aventurou.

Temos numerosos exemplos de estatização de empresas que entra-



ram em crise precisamente porque as atividades que integram estão com excesso de capacidade. O Estado, com dinheiro público, saneia essas empresas, retirando-as da condição de unidades marginais, o que quer dizer que, voltando elas a operar, pode ser que outras empresas sejam empurradas para a condição de marginalidade, candidatando-se à eventual estatização. Suspeito de que os inspiradores do decreto nº 95.886, de 29.3.88, a julgar pelo que diz o professor Arnaldo Wald ("Privatização, Mercado de Capitais e Modernidade", em "O Globo", 13.8.88), nem desconfiaram dessa possibilidade.

A solução competente para esse problema está na superação da recessão, o que supõe a retomada dos investimentos, os quais, naturalmente, não devem —se pudessem— ser feitos em atividades com excesso de capacidade, mas em atividades estranguladas. Estas, na presente conjuntura, estão situadas, basicamente nos serviços de utilidade pública, ora organizados como serviços públicos concedidos a empresas públicas. A seu tempo, foi necessário dar-lhe esse enquadramento institucional, porque a empresa privada estrangeira já não se interessava mais por esses serviços, enquanto a empresa privada nacional ainda não se interessava por eles.

A situação mudou, primeiro, porque, no horizonte da empresa privada, escasseiam oportunidades de investimento e, em segundo lugar, porque ao Estado faltam forças para os investimentos necessários. Esses serviços devem ser, por isso, privatizados, no propósito de promover a ruptura dos pontos de estrangulamento e, via aumento do esforço

social de formação de capital, de superação da presente recessão. Com a conseqüente expansão da demanda global, estarão criadas condições para a superação da crise do primeiro grupo de empresas, dado que seu excesso de capacidade será absorvido.

Graves e complexos problemas jurídicos estão implícitos nessa redistribuição do sistema econômico entre os setores público e privado, mas ao economista, não ao jurista, cabe formulá-los. O jurista, se é apenas jurista, nem sequer suspeita de que esta rua tem mão dupla e que o setor privado não poderá cumprir o que dele se espera, a menos que o setor público assuma novos encargos —o que seria longo discutir aqui.

Esses problemas se enquadram basicamente nos aludidos capítulos de Direito: Concessão e Garantia. Mas não vá o sapateiro acima dos chinelos.

Como o jurista não tem, usualmente, em sua parafernália teórica os elementos que expliquem a causa primária da crise concreta, substitui as informações que lhe faltam por suposições descabidas, como essa, de que a gestão privada é, "a priori", mais eficiente que a pública, e que, segundo o professor Wald, estaria na inspiração do decreto 95.886, aludido. Muito mais longe, ainda, estará da percepção de que, desta, como de outras feitas, a superação da crise exigirá, de par com a privatização de certas atividades, a estatização de outras. Porque, no futuro —como antes, e como agora— haverá, lado a lado, um setor público e um setor privado, por muito tempo ainda, até onde a vista alcança.

IGNÁCIO M. RANGEL, 74 economista, é membro do Conselho Federal de Economia e foi presidente do Conselho Regional de Economia do Rio de Janeiro.